LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

	Aprova o Deputados.	Regimento	Interno	da	Câmara	dos
TÍTU DOS ÓRGAOS	JLO II S DA CÂM	1ARA		•••••		
	ULO IV MISSÕES					

Seção IV Da Presidência das Comissões

Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subseqüente à posse, vedada a reeleição.

Caput com nova redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

- § 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.
- § 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:
 - I legenda partidária do Presidente;
 - II ordem decrescente da votação obtida.
- § 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.
- § 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
- § 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.
- Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de Legislaturas.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no *caput* deste artigo.

- Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:
 - I assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
 - III fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
 - IV dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;
- VI designar Relatores e Relatores-Substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
- VII conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem; VIII advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que trata o § 1º do art. 244;
- IX interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- X submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XI conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 57, XVI;
 - XII assinar os pareceres, juntamente com o Relator;
 - XIII enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;
- XIV determinar a publicação das atas das reuniões no Diário do Congresso Nacional;
- XV representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;
- XVI solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 45, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 44;
- XVII resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- XVIII remeter à Mesa, no inicio de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;
- XIX delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes a distribuição das proposições;
- XX requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 34, II;
- XXI fazer publicar no Diário do Congresso Nacional e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;
 - XXII determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

XXIII - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator-Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 42. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de

Líderes sempre que isso pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a
presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho
legislativo.
Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente
comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.